



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 09/2023

“Promulga a proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 32, § 8º, da Lei Orgânica Municipal e artigos 183 Regimento Interno”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PB, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos artigos 32, § 8º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 183 Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 04/2023 de autoria da Vereadora Juscileia Monteiro Lima, na Sessão Ordinária realizada no dia 05 de maio de 2023;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

CONSIDERANDO o interesse público incontroverso envolvido no objeto do Projeto de Lei em epígrafe;

CONSIDERANDO que houve sanção tácita do projeto de Lei 03/2023, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou contrário à sua aprovação;

CONSIDERANDO a teor dos artigos 32, § 8º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 183 Regimento Interno, que, no silêncio do Prefeito, cabe ao o Presidente da Câmara a promulgação;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR a Lei Ordinária nº 217/2023**, oriunda do Projeto de Lei 04/2023, de autoria da vereadora Juscileia Monteiro Lima, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Câmara de Vereadores de São Vicente do Seridó/PB, 23 de Junho de 2023.


JUSCILÉIA MONTEIRO LIMA
Presidente



Lei nº 217 de 23 de Junho de 2023

Redução da carga horária de trabalho para funcionários público municipal com filho (a) de TEA (Transtorno do Espectro Autista e suas abrangências) e da outras providências.

Art. 1º. O (a) Funcionário (a) Público (a) com filho (a) portador (a) de TEA – Transtorno do Espectro Autista e suas abrangências, terá o direito a redução da carga horária de trabalho de no mínimo 20% e no máximo 50%, sem que haja prejuízo salarial e/ ou compensação de horas;

Art. 2º. O funcionário (a) para adquirir a redução na carga horária de trabalho terá que, através de laudo médico, comprovar que o filho (a) é portador (a) de TEA – Transtorno do Espectro Autista e suas abrangências;

Art. 3º. A porcentagem da redução da carga horária, entre 20% e 50% dar-se-á de acordo com a necessidade no acompanhamento da criança/adolescente em seus atendimentos clínicos (terapias, psicologia, fonoaudiologia, etc);

Parágrafo único: No caso de o Pai e a Mãe do portador (a) de TEA – serem Funcionários Público, apenas a Mãe terá direito a redução na carga horaria de trabalho;

Art. 4º. Só será dado o direito aos funcionários que moram e são cuidadores do portador (a) de TEA, mediante comprovação através de visita domiciliar por parte do CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social;

Art. 5º. A referida Lei tem por base a Lei 8.112/90 Art. 98, parágrafo 3º, que possibilita a redução de carga horária da jornada de trabalho para pais de autistas servidores público federais, bem como a Lei 13.370/2016 (não há mais a necessidade compensação de carga horária de trabalho e muito menos descontos salariais para pais de autistas, ou seja, não muda nada no seu salário);

Art. 6º. O funcionário (a) NÃO poderá acumular horas durante a semana ou o mês, a redução da carga horária será feita diariamente;

Art. 7º. Para adquirir o referido benefício, o funcionário deverá se dirigir ao setor de RH do município, munido de REQUERIMENTO, XEROX DE DOCUMENTOS PESSOAIS, DOCUMENTOS DO PORTADOR DE TEA – Transtorno do Espectro Autista e suas abrangências, e do LAUDO MÉDICO;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as determinações em contrário.

Câmara de Vereadores de São Vicente do Seridó/PB, 23 de Junho de 2023.



JUSCELÉIA MONTEIRO LIMA
Presidente